

# RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB

## Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB / CACS-FUNDEB

- I – Introdução*
- II – Composição do CACS-FUNDEB*
- III – Capacitação dos Conselheiros*
- IV – Parâmetros de análise do CACS-FUNDEB*
- V – Censo Escolar*
- VI – Receitas*
- VII – Despesas*
- VIII – Movimentação Financeira*
- IX – Outros Programas*
- X – SIOPE/MAVS*
- XI - Conclusão*

Fevereiro/2022

## I – INTRODUÇÃO

O FUNDEB é a principal fonte de financiamento da Educação Básica do país. Ele foi instituído pela Emenda Constitucional nº 53/2006 para vigorar por 14 anos. Dada a relevância da política, que se constitui como um mecanismo de distribuição dos recursos, a Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 alterou a Constituição Federal para consolidar o Fundo, como uma política permanente e com mais alcance quanto ao aspecto redistributivo.

Em 25 de dezembro de 2020 foi editada a Lei federal nº 14.133 regulamentando o FUNDEB. Em geral, a sistemática do Fundo foi mantida. Ele é constituído, ainda, por 20% dos recursos provenientes de impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, sendo a distribuição entre cada Estado e seus Municípios proporcional ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

Dentre as principais mudanças, destacam-se:

- Maior complementação da União, com aumento gradativo de 10% para 23% até 2026, com um aumento de 2 pontos percentuais já previstos para o ano de 2021;
- Maior parte da complementação da União destinada para as redes de ensino mais pobres, independentemente do Estado de origem, no modelo VAAT (Valor Aluno/Ano Total);
- Complementação da União distribuída por resultados educacionais, iniciando em 2023;
- Revisão da política após avaliação independente, sendo a primeira em 2026 e as seguintes, de 10 em 10 anos;
- Priorização da Educação Infantil, instituindo o multiplicador de 1.5 nos ponderadores e estabelecendo que 50% dos recursos globais do VAAT deverão ser aplicados na etapa;
- Subvinculação mínima de 70% para pagamento de profissionais da educação;
- Mínimo de 15% da complementação VAAT direcionado para despesas de capital.

*at*

Na esfera municipal, a Lei Municipal nº 17.555, de 22 de março de 2021 reestruturou o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), instituído no município de São Paulo por meio da Lei municipal nº 14.666/08. De acordo com o art. 2º da referida Lei nº 17.555/21, são atribuições do Conselho:

- a) elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da [Lei Federal nº 14.113, de 2020](#);
- b) supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- c) acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA;
- d) acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do Governo Federal em andamento no Município;
- e) receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do caput deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- f) examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

Assim, no presente relatório este CACS-FUNDEB apresenta suas ponderações e conclusões acerca da prestação de contas do FUNDEB, referente ao ano de 2021, destacando que as atas das suas sessões ordinárias estão disponíveis no Portal da SME:

<http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Main/Page/PortalSMESP/CACSFUNDEB>.

**II – COMPOSIÇÃO DO CACS-FUNDEB**

- ✓ **Mandato:** 26/03/2021 a 31/12/2022 (Cadastro regular no FNDE)
- ✓ **Portaria SGM nº 99, de 25/03/21, publicada no DOC de 26/03/21, pág. 06:** designa membros para o novo mandato

**I – PODER EXECUTIVO**

Secretaria Municipal de Educação

Titular: ANA BEATRIZ BIZZARRO TERRA

Titular: LAUDINA DE ANDRADE SALOMÃO

Suplente: TALITA VIEIRA ZAMPIERI MIKOLA

Suplente: SANDRA MARIA SCAGLIARINI

**II – PROFESSORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Titular: CLEUSA MARIA MARQUES

Suplente: EDUARDO KENNEDY PACIFICO

**III – DIRETORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Titular: DOUGLAS EDUARDO ROSA

Suplente: ROSANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

**IV – SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Titular: JOSENILDO FRANCISCO DE LIMA

Suplente: DENISE STUCCHI

**V – PAIS/ RESPONSÁVEIS DE ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Titular: ELIZABETH BATISTA FONSECA

Titular: SHEILA APARECIDA DE JESUS

Suplente: MELISSA RIBEIRO SARAIVA

Suplente: LUCÍLIA MACHADO DE SOUZA

**VI – ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Titular: MARCIA GONÇALVES BRAULINO

Titular: LUCIANO ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA

Suplente: SARA QUEIROZ DA SILVA

Suplente: TAYNE PARANHOS PEREIRA

**VII – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Titular: SUELI APARECIDA DE PAULA MONDINI

Suplente: JOÃO ALBERTO FIORINI FILHO

**VIII – CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Titular: MARIA CRISTINA DA SILVA MARTINS

Suplente: JANETE DE FÁTIMA ANDRADE

**IX – ESCOLAS INDÍGENAS**

Titular: EVANDER PAL YANG ALVES JACINTHO

Suplente: MÁRCIO MIRI VIDAL LIMA

**X - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Não houve interessados.

Edital de Convocação nº 10/2021, publicado no DOC de 13/04/2021, pág. 38

Processo SEI 6016.2021/0020056-0

### III - CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Nos meses de maio e junho de 2021 a **Secretaria Municipal de Educação** articulou junto à **Escola Superior de Gestão e Contas Públicas do TCM-SP**, um curso de formação aos Conselheiros do CACS-FUNDEB, com carga horária de 08 horas e tendo como professores Danilo Fuster e Suelem Lima Benício, abrangendo as seguintes temáticas: panorama geral sobre financiamento da educação no Brasil; introdução à política de fundos na educação, o Novo FUNDEB (EC 108/2020 e Lei 14.113/2020), orçamento público, vinculação de recursos, levantamento de dados/ informações sobre o FUNDEB (Tesouro Nacional/ FNDE/ Censo Escolar).

### IV – PARÂMETROS DE ANÁLISE DO CACS-FUNDEB

Bimestralmente e para a elaboração deste relatório de acompanhamento da prestação de contas do FUNDEB, o Conselho utilizou como parâmetros de análise os seguintes questionamentos:

- A estimativa de recursos considerou adequadamente o número de matrículas do Censo Escolar do ano anterior?
- Qual o valor aluno/ano de São Paulo? Qual é o valor aluno/ano mínimo? O Estado receberá complementação VAAF?
- A rede municipal de São Paulo receberá complementação VAAT? E VAAR?
- Os recursos foram transferidos adequadamente?
- Os recursos constam em conta específica e foram nela executados?
- Os recursos foram aplicados na conta investimento até sua utilização?
- O saldo do exercício anterior, no limite de 10%, foi utilizado no primeiro quadrimestre?
- Os recursos foram utilizados para pagamento dos profissionais da educação?
- Foi assegurada a aplicação de 70% dos recursos com a remuneração dos profissionais da educação?

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB 2021**

Assim, a seguir, serão apresentados os dados de 2021 compilados e a análise empreendida, segundo estes referenciais.

*Wat*

**V – CENSO ESCOLAR**

*A estimativa de recursos considerou adequadamente o número de matrículas do Censo Escolar do ano anterior?*

Para responder a essa pergunta, comparamos as matrículas consideradas pelo FNDE para repasse de recursos do FUNDEB (A e B) e o Censo Escolar de 2020 (C), no Anexo I.

**Anexo I - Matrículas, Fatores de Ponderação e Censo Escolar**

Município de São Paulo		Etapa/ Modalidade	Fatores de Ponderação *	Nº Matríc FNDE - Port. Interministerial nº 03, de 25/11/2020** (A)	Nº Matríc FNDE - Port. Interministerial nº 01, de 30/03/21*** (B)	Censo Escolar 2020 - Anexos I e II (Publicado no DOU) (C)
Rede Direta	Educação Infantil	Creche Integral	1,30	54.648	53.368	53.026
		Pré-Escola Integral	1,30	8.338	9.020	8.866
		Creche Parcial	1,20	878	211	211
		Pré-Escola Parcial	1,10	204.228	209.695	209.695
	Ensino Fundamental	Séries Iniciais Urbano	1,00	206.235	196.988	196.871
		Séries Finais Urbano	1,10	186.543	183.043	182.818
		Tempo Integral*	1,30	11.218	19.636	19.984
AEE		1,20	5.615	4.710	Dados não publicados.	

Diferença a maior = 342  
 Diferença a maior = 154  
 Confere com a memória de cálculo  
 Confere com a memória de cálculo  
 Diferença a maior = 117  
 Diferença a maior = 225  
 Diferença a menor = 348

Memória de cálculo = 18.158.  
 Diferença a maior = 06

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB 2021**

*at*

	Educação Especial	1,20	18.038	18.164	19.303
	EJA	0,80	46.075	43.225	43.225
Rede Conveniada	Creche Integral	1,10	274.058	282.075	Dados não publicados.
	Creche Parcial	0,80	0	0	Dados não publicados.
	Pré-Escola Integral	1,30	8.109	8.590	Dados não publicados.
	Pré-Escola Parcial	1,10	0	0	Dados não publicados.
	Educação Especial	1,20	0	8	Dados não publicados.

Confere com a memória de cálculo

\* De acordo com o art. 43, §1º da Lei federal nº 14.113/20, as matrículas foram contabilizadas no segmento com maior fator de ponderação.

\*\* A Portaria Interministerial nº 03, de 25/11/2020 vigorou para o 1º trimestre do exercício de 2021.

\*\*\* A Portaria Interministerial nº 01, de 30/03/21 passou a vigorar a partir do 1º trimestre do exercício de 2021.

Há de ser esclarecido que, embora o FUNDEB tenha como referência o Censo Escolar do ano anterior, o FNDE trabalha o número de matrículas para excluir duplicidades. Assim, para comparar os dados, foi realizada uma releitura dos dados do Censo Escolar diante dos fatores de ponderação estabelecidos, conforme memória de cálculo abaixo apresentada:

**Memória de cálculo das matrículas consideradas pelo FNDE, de acordo com a Portaria Interministerial nº 01, de 30/03/21**

Creche integral = urbana (52.933) + rural (93) + especial (342) = 53.368

Pré-escola integral = urbana (8.806) + rural (60) + especial (154) = 9.020

Creche parcial = 211

Pré-escola parcial = 209.695

Séries iniciais = 196.871

Séries finais = 182.818

Tempo integral = iniciais (15.750) + finais (3.585) + iniciais especial (501) + finais especial (148) = 19.984

Educação especial = creche parcial especial (2) + pré-escola parcial especial (3.127) + iniciais especial (6811) + finais especial (7.039) + EJA especial (1.179) = 18.158

EJA = 43.225

W OT

## RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB 2021

Assim, comparando a coluna B com a C temos diferença a maior nos dados apurados pelo FNDE na creche integral, na pré-escola integral, nas séries iniciais urbano, nas séries finais urbano e na educação especial. Há uma diferença a menor na educação integral e nas demais etapas e modalidades não foi encontrada diferença. Em que pese as variações encontradas, não houve um quantitativo que se destacasse, de forma que consideramos adequado o número de matrículas computado.

### VI – RECEITAS

*Qual o valor aluno/ano de São Paulo? Qual é o valor aluno/ano mínimo? O Estado receberá complementação VAAF?  
A rede municipal de São Paulo receberá complementação VAAT? E VAAR?  
Os recursos foram transferidos adequadamente?  
Os recursos constam em conta específica e foram nela executados?  
Os recursos foram aplicados na conta investimento até sua utilização?*

#### a) Estimativa das Transferências

Considerando que a distribuição de recursos que compõem o Fundo se dá na proporção do número de alunos matriculados na rede, conforme art. 7º da Lei nº 14.113/20, importa analisar a estimativa das transferências.

No **Anexo II** foram compiladas todas as alterações normativas que promoveram atualização do Valor Aluno/Ano, impactando no valor total estimado do FUNDEB:

- Portaria Interministerial nº 03, de 25/11/2020
- Portaria Interministerial nº 01, de 31/03/2021
- Portaria Interministerial nº 08, de 24/09/2021
- Portaria Interministerial nº 10, de 20/12/2021



*W ar*

No início do ano de 2021 o valor total estimado era de R\$ 4.560.448.357,50, fechando o ano em dezembro em **R\$ 5.609.094.546,91**.

Importante destacar que as Portarias Interministeriais nº 08, de 24/09/201 e nº 10, de 20/12/21 atualizaram o número de matrículas consideradas para composição do FUNDEB, sinalizadas na cor verde no Anexo II.

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB 2021

*at*  
*f*

Anexo II - Valor aluno/ano - Matrículas - Estimativa Receita 2021

Município de São Paulo		Etapa/ Modalidade	Janeiro a Março			Abril a Agosto			Setembro a Novembro			Dezembro		
			Valor Aluno/Ano Port. Interm. nº 03, de 25/11/20 (A)	Nº Matric Port. Interm. nº 03, de 25/11/20 (B)	Valor Total Port. Interm. nº 03, de 25/11/20 (C = A x B)	Valor Aluno/Ano Port. Interm. nº 01, de 31/03/21 (D)	Nº Matric Port. Interm. nº 01, de 31/03/201 (E)	Valor Total Port. Interm. nº 01, de 31/03/21 (F = D x E)	Valor Aluno/Ano Port. Interm. nº 08, de 24/09/21 (G)	Nº Matric Port. Interm. nº 08, de 24/09/201 (H)	Valor Total Port. Interm. nº 08, de 24/09/21 (I = G x H)	Valor Aluno/Ano Port. Interm. nº 10, de 20/12/21 (J)	Nº Matric Port. Interm. nº 10, de 20/12/201 (K)	Valor Total Port. Interm. nº 10, de 20/12/21 (L = J x K)
Rede Direta	Educação Infantil	Creche Integral	R\$ 5.337,01	54.648	R\$ 291.656.922,48	R\$ 5.651,13	53.368	R\$ 301.589.505,84	R\$ 6.314,02	53.368	R\$ 336.966.619,36	R\$ 6.461,04	53.368	R\$ 344.812.782,72
		Pré-Escola Integral	R\$ 5.337,01	8.338	R\$ 44.499.989,38	R\$ 5.651,13	9.020	R\$ 50.973.192,60	R\$ 6.314,02	9.020	R\$ 56.952.460,40	R\$ 6.461,04	9.020	R\$ 58.278.580,80
		Creche Parcial	R\$ 4.926,47	878	R\$ 4.325.440,66	R\$ 5.216,43	211	R\$ 1.100.666,73	R\$ 5.828,32	211	R\$ 1.229.775,52	R\$ 5.964,04	211	R\$ 1.258.412,44
		Pré-Escola Parcial	R\$ 4.515,93	204.228	R\$ 922.279.352,04	R\$ 4.781,73	209.695	R\$ 1.002.704.872,35	R\$ 5.342,63	209.695	R\$ 1.120.322.797,85	R\$ 5.467,03	209.695	R\$ 1.146.408.855,85
	Ensino Fundamental	Séries Iniciais Urbano	R\$ 4.105,39	206.235	R\$ 846.675.106,65	R\$ 4.347,02	196.988	R\$ 856.310.775,76	R\$ 4.856,94	196.871	R\$ 956.190.634,74	R\$ 4.970,03	196.871	R\$ 978.454.776,13

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB 2021

at  


	Séries Finais Urbano	R\$ 4.515,93	186.543	R\$ 842.415.129,99	R\$ 4.781,73	183.043	R\$ 875.262.204,39	R\$ 5.342,63	182.818	R\$ 976.728.931,34	R\$ 5.715,53	182.818	R\$ 1.044.901.763,54
	Tempo Integral	R\$ 5.337,01	11.218	R\$ 59.870.578,18	R\$ 5.651,13	19.636	R\$ 110.965.588,68	R\$ 6.314,02	19.984	R\$ 126.179.375,68	R\$ 6.461,04	19.984	R\$ 129.117.423,36
	AEE	R\$ 4.926,47	5.615	R\$ 27.662.129,05	R\$ 5.216,43	4.710	R\$ 24.569.385,30	R\$ 5.828,32	4.710	R\$ 27.451.387,20	R\$ 5.964,04	4.710	R\$ 28.090.628,40
	Ed Especial	R\$ 4.926,47	18.032	R\$ 88.834.107,04	R\$ 5.216,43	18.164	R\$ 94.751.234,52	R\$ 5.828,32	18.158	R\$ 105.830.634,56	R\$ 5.964,04	18.158	R\$ 108.295.038,32
	EJA	R\$ 3.284,32	46.075	R\$ 151.325.044,00	R\$ 3.477,62	43.225	R\$ 150.320.124,50	R\$ 3.885,55	43.225	R\$ 167.952.898,75	R\$ 3.976,02	43.225	R\$ 171.863.464,50
Rede Conveniada	Creche Integral	R\$ 4.515,93	274.058	R\$ 1.237.626.743,94	R\$ 4.781,73	282.075	R\$ 1.348.806.489,75	R\$ 5.342,63	282.075	R\$ 1.507.022.357,25	R\$ 5.467,03	282.075	R\$ 1.542.112.487,25
	Creche Parcial	R\$ 3.284,32	0	R\$ 0,00	R\$ 3.477,64	0	R\$ 0,00	R\$ 3.885,55	0	R\$ 0,00	R\$ 3.976,02	0	R\$ 0,00
	Pré-Escola Integral	R\$ 5.337,01	8.109	R\$ 43.277.814,09	R\$ 5.651,13	8.590	R\$ 48.543.206,70	R\$ 6.314,02	8.590	R\$ 54.237.431,80	R\$ 6.461,04	8.590	R\$ 55.500.333,60
	Pré-Escola Parcial	R\$ 4.515,93	0	R\$ 0,00	R\$ 4.781,73	0	R\$ 0,00	R\$ 5.342,63	0	R\$ 0,00	R\$ 5.467,03	0	R\$ 0,00
		ESTIMATIVA DA RECEITA 2021		R\$ 4.560.448.357,50			R\$ 4.865.897.247,12				R\$ 5.437.065.304,45		

at  
W**b. Repartição das Receitas - 20% do total de arrecadação**

Os Fundos, no âmbito de cada Estado, são compostos por 20% (vinte por cento) das fontes de receita indicadas no art. 3º da Lei federal nº 14.113/20.

No quadro abaixo, com dados extraídos do Demonstrativo da Secretaria da Fazenda (SF), percebe-se o total de receitas de transferências constitucionais e legais do Município (R\$ 12.729.521.625,05), sobre o qual é calculado 20% para aferir o valor da receita que o Município deveria destinar ao FUNDEB (R\$ 2.545.904.325,01). Comparando esse valor com o efetivamente destinado ao FUNDEB (R\$ 2.545.904.325,01), verifica-se que não houve variação.

<b>QUADRO 2</b>		<b>20%</b>
	Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	
FPM	393.152.239,30	78.630.447,86
ICMS	9.368.688.194,05	1.873.737.638,81
IPI-EXP	70.111.228,74	14.022.245,75
ITR	5.388.034,16	1.077.606,83
IPVA	2.892.181.928,80	578.436.385,76
<b>TOTAL</b>	<b>12.729.521.625,05</b>	<b>2.545.904.325,01</b>

*Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, publicado no DOC 15/02/2022, pág.47.*

<b>QUADRO 04</b>	
Receitas destinadas ao FUNDEB	<b>2.545.904.325,01</b>

at  
f

**c. Conta específica**

De acordo com o art. 21 da lei federal nº 14.113/20, os recursos do FUNDEB deverão ser depositados em conta única e específica e nela executados:

“Art. 21. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim, e serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas, sendo mantidas na instituição financeira de que trata o art. 20 desta Lei.”

O Município dispõe de conta específica para o FUNDEB: Agência 1897-x, Conta Corrente 19106-x. Entretanto, pelos extratos bancários, observamos, regularmente, a realização de saques e depósitos intitulados como “Transferência de Governo – Secretaria Municipal da Fazenda”.

Acerca do assunto foi enviado o Ofício nº 02/2021/CACS-FUNDEB (Processo SEI 6016.2021/0069342-6) à Secretaria Municipal da Fazenda solicitando esclarecimentos quanto aos procedimentos relativos à execução dos recursos.

Em resposta, a SF/SUTEM/DEFIN informou que “os recursos são depositados inicialmente na conta corrente Banco do Brasil - Agência 1897-x - nº 19.106-x (FUNDEB), originados do Governo Federal, e devido a restrições sistêmicas relacionadas a folha de pagamento de servidores da educação são transferidos para a conta Banco do Brasil - Agência 1897-x - nº 2.494-5 (PAGAMENTO FUNCIONALISMO), contudo tal procedimento é autorizado nos termos dos itens 15 ao 22 do Ofício-Circular nº 135/2021/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE” (documento SEI 051906236).

O Ofício-Circular nº 135/2021/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE foi encaminhado a todas as Secretarias de Educação, com orientações para a gestão de contas bancárias específicas do FUNDEB e processamento de folhas de pagamento dos profissionais da educação básica pública, com destaque para:

*“14. (...) oportuno mencionar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado entre o Ministério Público Federal e o Banco do Brasil S.A, com o objetivo de:*

*‘CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo*

at  
f

*O presente termo de ajustamento de conduta tem por finalidade garantir a observância da legislação que regula o manuseio de recursos públicos da União repassados aos Entes Federativos, em especial as disposições dos Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011, de modo a impedir que as verbas por eles reguladas sejam retiradas das contas específicas de que tratam as aludidas normas enquanto não forem definitivamente encaminhadas aos destinatários finais, que deverão sempre ser identificados, sendo vedado outro meio de pagamento que não o crédito na conta bancária das pessoas físicas e jurídicas fornecedoras/prestadoras. Busca-se, assim, vedar que os gestores públicos promovam os chamados saques “na boca do caixa” e a remessa de valores das contas específicas para outras contas de titularidade dos Estados e Municípios ou para destinatários não identificados.*

15. Exceção à referida regra, prevista na Cláusula Segunda do mencionado TAC, refere-se à terceirização das folhas de pagamento dos agentes públicos.

16. Desta feita, especificamente no que se refere à utilização das verbas dos Fundos para pagamento das folhas de pagamento dos profissionais da educação básica, a exceção foi prevista, ainda na vigência do extinto Fundeb, regido pela Lei nº 11.494/2007, nos seguintes termos:

*‘CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO [...] b.2) nos casos de contas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (art. 1º, inciso IV, do Decreto n. 7.507/2011), considerando o disposto no art. 22 da Lei n. 11.494/2007, que trata do uso dos recursos do Fundo para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, o COMPROMISSÁRIO condicionará a liberação das transferências para outras contas do próprio ente público à indicação da finalidade “folha de pagamento”, em seus sistemas’.*

(...) 19. Nesse sentido, o FNDE sugeriu que a Secretaria Executiva do Ministério da Educação avaliasse a realização de consulta formal junto ao Ministério Público Federal acerca da atualização do atual Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido entre o Ministério Público Federal e o Banco do Brasil (...)”

Assim, diante do Termo de Ajustamento de Conduta mencionado e da consulta feita pelo FNDE ao Ministério Público Federal, ainda pendente de resposta ou mesmo não havendo novas orientações às Secretarias, importante continuar acompanhando a questão.

#### **d. Complementação da União ao FUNDEB**

A Complementação da União está entre as principais mudanças do Novo FUNDEB. Ela se divide em três:

➤ **Complementação VAAF (Valor Aluno/Ano Final)**

Corresponde à receita de recursos direcionada aos **Estados** que não alcançaram o mínimo definido nacionalmente. No ano de 2021 esse valor mínimo sofreu algumas alterações. Não obstante o valor aluno/ano de São Paulo superou o valor mínimo definido, de modo que o município não recebeu a Complementação VAAF.

Portaria Interministerial nº	VAAF-MIN	VAAF de São Paulo (referência: séries iniciais urbana)
01, de 31/03/2021	R\$ 3.768,22 (até setembro)	R\$ 4.347,02
08, de 24/09/2021	R\$ 4.397,91 (setembro a novembro)	R\$ 4.397,91
10, de 20/12/2021	R\$ 4.462,83 (dezembro)	R\$ 4.970,03

O Anexo II das Portarias Interministeriais apresenta o rol dos Estados que recebem a Complementação VAAF. De acordo com a Portaria Interministerial nº 10, de 20/12/2021, foram os seguintes Estados: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte. Como se vê, São Paulo não está entre eles.

➤ **Complementação VAAT (Valor Aluno/Ano Total)**

Consiste nos recursos transferidos para a **rede pública de ensino**, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT) não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Tem por objetivo identificar as desigualdades e promover a equidade aos mais vulneráveis, como no caso de Municípios que integram Estados que não recebem a Complementação VAAF da União.

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB 2021

at  
w

Portaria Interministerial nº	VAAT-MIN	VAAT de São Paulo (referência: séries iniciais urbana)
08, de 24/09/2021	R\$ 4.837,41 (setembro a novembro)	R\$ 10.831,46
10, de 20/12/2021	R\$ 4.846,26 (dezembro)	R\$ 10.831,46

Considerando que o VAAT de São Paulo é superior ao mínimo nacional, a rede municipal de ensino não recebe a Complementação VAAT.

➤ **Complementação VAAR (Valor Aluno/Ano por Resultado)**

Tem por objetivo estimular avanços na aprendizagem, de modo que será distribuído de acordo com o cumprimento de condicionalidades e indicadores (parâmetros técnicos para provimento de cargo de gestor escolar, participação de pelo menos 80% dos estudantes em avaliações da educação básica, redução de desigualdades socioeconômicas e raciais na educação, medidas em exames de avaliação, referenciais curriculares etc.).

Sua implementação será progressiva, a partir de 2023.

**e. Transferências Constitucionais e Legais, mês a mês, ao Município de São Paulo**

Os dados da tabela, extraídos do site do Tesouro Nacional, indicam, mês a mês, os valores transferidos ao Município de São Paulo, totalizando R\$ 5.849.104.905,00 (cinco bilhões, oitocentos e quarenta e nove milhões, cento e quatro mil e novecentos e cinco reais).



**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB 2021**

at  
f

**Anexo III - Transferências Constitucionais e Legais, mês a mês, ao Município de São Paulo**

	FPE	FPM	ICMS	IPI-EXP	IPVA	ITCMD	ITR	TOTAL
<b>JAN</b>	R\$ 2.609.965,57	R\$ 36.498.257,97	R\$ 358.734.310,52	R\$ 3.166.974,04	R\$ 189.747.741,99	R\$ 5.322.340,08	R\$ 359.466,86	R\$ 596.439.057,03
<b>FEV</b>	R\$ 3.312.260,89	R\$ 47.839.962,75	R\$ 234.258.360,41	R\$ 2.590.588,34	R\$ 64.442.338,98	R\$ 6.659.460,94	R\$ 104.943,63	R\$ 359.207.915,94
<b>MAR</b>	R\$2.250.793,93	R\$32.066.121,04	R\$544.105.684,68	R\$3.076.128,91	R\$76.574.587,11	R\$9.838.260,42	R\$76.688,05	R\$ 667.988.264,14
<b>ABR</b>	R\$2.350.541,13	R\$33.487.195,55	R\$308.106.871,90	R\$3.081.946,27	R\$16.514.062,21	R\$5.783.179,44	R\$61.846,50	R\$ 369.385.643,00
<b>MAI</b>	R\$2.842.891,17	R\$40.211.606,79	R\$351.719.484,33	R\$2.977.109,86	R\$16.891.726,49	R\$7.156.753,89	R\$53.927,38	R\$421.853.499,91 – R\$ 8.609.284,01 = R\$ 413.244.215,90
<b>JUN</b>	R\$2.425.335,18	R\$34.703.748,69	R\$400.189.560,61	R\$2.724.433,62	R\$20.501.371,67	R\$10.753.537,43	R\$63.757,39	R\$ 471.361.744,59
<b>JUL</b>	R\$2.088.906,60	R\$30.262.646,81	R\$385.606.875,32	R\$3.146.722,09	R\$14.893.482,04	R\$8.674.052,58	R\$89.413,36	R\$ 444.762.098,80
<b>AGO</b>	R\$2.595.906,83	R\$37.912.648,07	R\$467.595.947,51	R\$2.646.126,26	R\$18.149.828,78	R\$11.333.675,21	R\$136.990,87	R\$ 540.371.123,53
<b>SET</b>	R\$2.054.528,57	R\$29.774.220,73	R\$364.255.843,01	R\$3.148.466,58	R\$15.905.656,19	R\$7.909.347,65	R\$630.964,01	R\$ 423.679.026,74
<b>OUT</b>	R\$2.293.444,40	R\$33.178.417,57	R\$413.708.753,63	R\$3.240.766,36	R\$12.294.983,31	R\$7.142.656,87	R\$5.324.338,37	R\$ 477.183.360,51
<b>NOV</b>	R\$ 2.934.754,21	R\$ 43.089.696,11	R\$ 508.712.142,07	R\$ 3.104.606,80	R\$ 14.161.303,36	R\$ 10.437.267,52	R\$ 631.785,55	R\$ 583.071.555,62
<b>DEZ</b>	R\$ 3.054.155,07	R\$ 44.725.956,72	R\$ 417.358.092,45	R\$ 3.174.005,53	R\$ 13.768.419,96	R\$ 19.711.330,30	R\$ 618.939,17	R\$ 502.410.899,20
<b>TOTAL</b>	<b>30.813.483,55</b>	<b>443.750.478,80</b>	<b>4.754.351.926,44</b>	<b>36.077.874,66</b>	<b>473.845.502,09</b>	<b>110.721.862,33</b>	<b>8.153.061,14</b>	<b>5.849.104.905</b>

Ajuste do FUNDEB

Essa mesma quantia consta do Demonstrativo elaborado pela Secretaria da Fazenda e do extrato do Banco do Brasil.

**f. Resultado Líquido das Transferências**

O Quadro 04 corresponde às receitas destinadas ao FUNDEB, ou seja, ao valor que o Município de São Paulo contribuiu, por meio da arrecadação de impostos, para a formação do Fundo Estadual. Já o Quadro 06 apresenta a receita recebida do FUNDEB. Cruzando essas informações, no Quadro 7, evidencia-se que o Município recebe mais recursos do FUNDEB do que contribui.

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB 2021**

at  


<b>QUADRO 07 – Demonstrativo SF</b>		
Receitas destinadas ao FUNDEB (Quadro 04)	Receitas recebidas do FUNDEB (Quadro 06)	Resultado líquido das transferências (06 - 04)
<b>R\$ 2.545.904.325,01</b>	<b>R\$ 5.849.104.905,00</b>	<b>R\$ 3.303.200.579,99</b>

**g. Receita de aplicação financeira**

Não há coincidência entre o registro no sistema PMSP/SOF (R\$ 42.118.035,30) e o constante no sistema no extrato do Banco do Brasil (R\$ 43.277.465,17), devido à diferença registrada nos meses de outubro e dezembro. De acordo com a SME/COPLAN (processo SEI 6016.2021/0024927-5) a diferença de outubro “deu-se por Ajuste de rendimentos não sensibilizados na conta aplicação nº 6952-3 no período de 2007-2015” e a de dezembro refere-se à “reclassificação de receita de rendimento pertencente ao Tesouro e que estavam na conta do FUNDEB – exercício 2021”.

2021	SOF	BB	Diferença		2021	SOF	BB	Diferença
JAN	713.721,25	713.721,25	0,00		JUL	3.445.318,06	3.445.318,06	0,00
FEV	374.813,51	374.813,51	0,00		AGO	4.275.130,94	4.275.130,94	0,00
MAR	686.399,46	686.399,46	0,00		SET	5.038.795,90	5.038.795,90	0,00
ABR	870.160,60	870.160,60	0,00		OUT	4.531.091,91	4.695.719,03	164.627,12
MAI	2.190.913,72	2.190.913,72	0,00		NOV	8.626.333,46	8.626.333,46	0,00
JUN	2.715.437,75	2.715.437,75	0,00		DEZ	8.649.918,74	9.644.721,49	994.802,75
					<b>TOTAL</b>	<b>42.118.035,30</b>	<b>43.277.465,17</b>	<b>1.159.429,87</b>

## h. Conclusão

1. Estimativa das Transferências (ref. Portaria Interministerial nº 10 de 20/12/21)	R\$ 5.609.094.546,91
2. Receitas destinadas do FUNDEB pelo Município	R\$ 2.545.904.325,01
3. Complementação da União (VAAF e VAAT)	Não recebe
4. Receitas recebidas do FUNDEB (no Portal FNDE)	R\$ 5.849.104.905,00
5. Receitas recebidas do FUNDEB (no BB)	R\$ 5.849.104.905,00
6. Receitas de Aplicação Financeira (no SOF e Demonstrativo da SF)	R\$ 42.118.035,30
7. Receitas de Aplicação Financeira (no BB)	R\$ 43.277.465,17

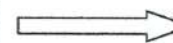
Após análise da Prestação de Contas e com as observações acima, este CACS-FUNDEB entende que as Contas – item RECEITAS detém condições de aprovação.

## VII – DESPESAS

*Os recursos foram utilizados para pagamento dos profissionais da educação?  
Foi assegurada a aplicação de 70% dos recursos com a remuneração dos profissionais da educação?*

## a. Remuneração dos Profissionais do Magistério

QUADRO 10 - DESPESAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – Demonstrativo SF			
	Liquidado		Restos a pagar
Creche	1.095.077.353,47		91.446.797,00
Pré-escola	1.284.981.082,83		111.325.753,00
	Educação Infantil	2.380.058.436,30	202.772.550,00
	Ensino Fundamental	2.438.809.477,88	152.998.279,00
	<b>Total</b>	<b>4.818.867.914,18</b>	<b>355.770.829,00</b>



**Total geral:**  
**R\$ 5.174.638.743,18**

**b. Outras despesas**

De janeiro a novembro de 2021 as despesas ficaram restritas à remuneração dos profissionais da educação (professores e especialistas). Todavia, em dezembro, foram realizadas outras despesas:

- Remuneração dos Auxiliares Técnicos de Educação (em exercício nas unidades educacionais) – Dotação orçamentária **31901100**
- Auxílio Alimentação (de todos os profissionais das unidades educacionais) - Dotação orçamentária **33904600**

Essas despesas foram contabilizadas nos 30% referentes à manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE.

OUTRAS DESPESAS					
	Dotação Orç.	Liquidado		Restos a pagar	Total
Creche*	31901100	33.402.815,70	42.236.127,38	23.286.666,00	65.522.793,38
	33904600	8.833.311,68		0,00	0,00
Pré-escola	31901100	53.999.047,74	63.325.959,92	29.560.279,00	92.886.238,92
	33904600	9.326.912,18		0,00	0,00
		Educação Infantil	105.562.087,30	52.846.945,00	158.409.032,30
		Ensino Fundamental	105.997.010,85	29.561.270,00	135.558.280,85
		<b>Total</b>	<b>211.559.098,15</b>	<b>82.408.215,00</b>	<b>293.967.313,15</b>

\* No Demonstrativo da SF foram computadas como creche os valores referentes a CEI e CEMEI.

## c. Mínimo de 70% na remuneração dos profissionais da educação

QUADRO 19 - Mínimo de 70% na remuneração dos Profissionais da educação		
Valor exigido (principal + rendimentos)	Valor aplicado	%
4.123.856.058,21	5.072.378.078,40	86,10

## d. Análise dos Registros Relativos à Remuneração dos Profissionais da Educação:

A partir dos registros mensais, organizados e disponibilizados pela SME/COTIC/DIE, este CACS-FUNDEB analisou as despesas realizadas nas dotações 28563190, 28573190, 28583190, 28773190 (Professores e especialistas), 28263190, 28763190, 43603190 e 43623190 (Auxiliares Técnicos de Educação).

Para tal análise, foram utilizados os “Filtros” da planilha, isolando cada uma das informações importantes.

to ar

**ANEXO IV - ANÁLISE DOS REGISTROS NA DOTAÇÃO REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 6º bimestre 2021**  
**SISTEMA EOL DE RH**

**1. Filtro por Tipo Unidade**

Não aparece nenhum órgão central ou intermediário; Não aparece nenhuma EMEFM; Não aparece nenhum registro em branco, sem Unidade; Tipos de registro: CEI Direto, CEMEI, CEU CEI, CEU EMEF, CEU EMEI, CIEJA, EMEF e EMEI

**2. Filtro por cargos**

	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21
Registros em remuneração	57.081	57.373	57.491	57.524	57.293	57.182	57.099	56.863	56.664	56.519	57.852	77.689
Diretor de Escola	1.309	1.238	1.240	1.249	1.309	1.305	1.306	1.299	1.307	1.343	1.374	1.378
Assistente de Diretor	1.725	1.679	1.794	1.768	1.798	1.816	1.862	1.834	1.849	1.829	1.878	1.978
Coordenador Pedagógico	1.612	815	809	1.312	1.612	1.699	1.705	1.707	1.710	1.769	1.798	1.796
Professor	54.372	55.320	55.442	54.963	54.372	54.178	54.088	53.857	53.646	53.406	54.679	61.165
Auxiliar Técnico de Educação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8.786
Secretário de Escola	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	563
Com laudo médico	1	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Cargos sobrepostos: ATE I, Coord Proj, Coord. Ação Educativa, Bandas e Fanfarras (1)	5	11	9	8	1	7	3	5	2	1	1	1
Sem anotação de lotação	zero	zero	zero	zero	zero	zero	Zero	zero	zero	zero	zero	zero

b  
OT

## e. Conclusão

1. Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	R\$ 5.174.638.743,18
2. Remuneração dos Profissionais da Educação Infantil	R\$ 2.582.830.986,30
3. Remuneração dos Profissionais do Ensino Fundamental	R\$ 2.591.807.756,88
4. Outras Despesas (Total)	R\$ 293.967.313,15
5. Outras Despesas (Remuneração – ATÉs)	R\$ 140.248.808,44
6. Outras Despesas (Auxílio Alimentação)	R\$ 18.160.223,86
7. Total das despesas do FUNDEB	R\$ 5.468.606.056,33
8. Percentual utilizado com remuneração dos Profissionais da Educação	86,10%

Após análise, considerando que foi cumprida a legislação, as Contas – item DESPESAS detém condições de aprovação.

## VIII – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

*O saldo do exercício anterior, no limite de 10%, foi utilizado no primeiro quadrimestre?*

De acordo com a Lei nº 14.113/20, o saldo de recursos não aplicados no exercício pode ser utilizado no primeiro quadrimestre do ano seguinte, até o limite de 10%.

## a. Saldo de recursos de 2020

O saldo era de R\$ 102.425.291,90 e, para sua utilização foi feito pedido de crédito adicional por meio do processo SEI 6016.2021/0021546-0.

Pelo Ofício nº 02/2021/CACS-FUNDEB (processo SEI 6016.2021/0069342-6), este CACS-FUNDEB solicitou esclarecimentos pois o pedido de crédito adicional autorizado pelo Decreto nº 60.124, de 15 de março de 2021 foi no valor de R\$ 102.260.664,78, resultando em uma diferença de R\$ 164.627,12.

Em resposta a Secretaria Municipal da Fazenda informou que "(...) o crédito foi aberto limitado à disponibilidade financeira e atendendo recálculo do superavit conforme efetuado pela auditoria do TCM, excluindo saldos existentes em função de diferenças entre o saldo contábil e o saldo bancário" (documento SEI 052557202).

Assim, para os fins deste relatório, considerando a justificativa apresentada pela SF/SUTEM, foi considerando como saldo de 2020 o valor de R\$ 102.260.664,78.

Importante ressaltar que o superávit de 2020 foi utilizado no 1º quadrimestre, respeitando o comando legal.

#### b. Saldo de recursos de 2021

Mínimo de 10% - Receitas do Fundo não aplicadas no exercício		
Valor exigido (principal + rendimentos)	Não aplicado	%
589.122.294,03	524.877.548,75	8,91



## c. Saldo Mensal

O saldo inicial de 2021, na Conta Corrente, está corretamente zerado e os recebimentos das diferentes origens de receita encontram-se registrados corretamente. Todos os recebimentos foram aplicados, conforme extrato da Conta Investimento.

Conforme explicitado no item referente à conta específica, a Secretaria da Fazenda movimenta a conta do FUNDEB, transferindo os recursos à conta do Tesouro para realizar o pagamento das despesas com o funcionalismo. Os saques foram no valor de R\$ 400.000.000,00 todos os meses, a exceção de dezembro, que foi de R\$ 700.000.000,00. Dependendo do montante gasto, no mês seguinte recompõe a conta específica do FUNDEB ou saca a diferença para cobrir os gastos efetuados com recursos do Tesouro. No Anexo V essa movimentação foi identificada como “restituições”.

Anexo V - Movimentação Financeira e Rendimentos					
Mês	Receita	Saque para conta do Tesouro (A)	Total de despesas (B)	Diferença (A-B)	Restituições
dez/20	R\$ 535.060.390,42	R\$ 400.000.000,00	R\$ 742.131.646,64	-R\$ 342.131.646,64	
jan/21	R\$ 596.439.057,03	R\$ 400.000.000,00	R\$ 367.121.703,69	R\$ 32.878.296,31	R\$ 342.444.999,66
fev/21	R\$ 359.207.915,94	R\$ 400.000.000,00	R\$ 364.522.690,24	R\$ 35.477.309,76	R\$ 32.878.296,31
mar/21	R\$ 667.988.264,14	R\$ 400.000.000,00	R\$ 366.065.609,35	R\$ 33.934.390,65	R\$ 35.477.309,76
abr/21	R\$ 369.385.643,00	R\$ 400.000.000,00	R\$ 358.889.116,07	R\$ 41.110.883,93	R\$ 33.934.390,65
mai/21	R\$ 413.244.215,90	R\$ 400.000.000,00	R\$ 362.199.849,86	R\$ 37.800.150,14	R\$ 41.110.883,93
jun/21	R\$ 471.361.744,59	R\$ 400.000.000,00	R\$ 399.571.823,85	R\$ 428.176,15	R\$ 37.800.150,14
jul/21	R\$ 444.762.098,80	R\$ 400.000.000,00	R\$ 365.904.910,48	R\$ 34.095.089,52	R\$ 428.176,15
ago/21	R\$ 540.371.123,53	R\$ 400.000.000,00	R\$ 365.760.028,45	R\$ 34.239.971,55	R\$ 34.095.089,52
set/21	R\$ 423.679.026,74	R\$ 400.000.000,00	R\$ 366.346.119,00	R\$ 33.653.881,00	R\$ 34.239.971,55
out/21	R\$ 477.183.360,51	R\$ 400.000.000,00	R\$ 364.427.259,86	R\$ 35.572.740,14	R\$ 33.653.881,00
nov/21	R\$ 583.071.555,62	R\$ 400.000.000,00	R\$ 368.147.280,79	R\$ 31.852.719,21	R\$ 35.572.740,14
dez/21	R\$ 502.410.899,20	R\$ 700.000.000,00	R\$ 1.419.649.664,69	-R\$ 719.649.664,69	R\$ 31.852.719,21
<b>Total</b>	<b>R\$ 5.849.104.905,00</b>	<b>R\$ 5.100.000.000,00</b>	<b>R\$ 6.210.737.702,97</b>	<b>-R\$ 710.737.702,97</b>	<b>R\$ 283.618.149,01</b>

b  
at**d. Conclusão**

1. Saldo de exercício anterior (no SOF e Demonstrativo da SF)	R\$ 102.425.292,00
2. Saldo de exercício anterior (no BB)	R\$ 444.705.664,44
3. Saldo Final de 2021 (no SOF e Demonstrativo da SF)	R\$ 965.210.825,00
4. Saldo Final de 2021 (no BB)	R\$1.245.686.643,31

**IX – OUTROS PROGRAMAS**

Durante a reunião ordinária de 08 de junho de 2021, este CACS-FUNDEB realizou a prestação de contas do FUNDEB/2º bimestre de 2021 e de outros programas acompanhados pelo Conselho.

Em apertada síntese, nos Programas PNATE, Novas Turmas e Apoio Suplementar observou-se a reprogramação de recursos. Dado a esse histórico de reprogramação, pelo Ofício nº 03/2021/CACS-FUNDEB (Processo SEI 6016.2021/0069376-0) solicitou à SME esclarecimentos quanto aos motivos pelo quais não há execução dos recursos. Até a presente data referido Ofício não foi respondido ao Conselho.

**➤ PNATE**

Consiste na transferência automática de recursos financeiros para custear despesas com o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural.

O saldo de 2019 foi reprogramado e houve ingresso de recursos em 2020, no valor de R\$ 299.017,35.

	<b>PNATE 2019</b>	<b>PNATE 2020</b>
Receita Total	223.227,94	524.090,26
Executado	0,00	0,00
Saldo a reprogramar	223.227,94	524.090,26

➤ **Novas Turmas**

O programa, conforme a Resolução nº 16, de 16 de maio de 2013, destina-se ao atendimento de crianças matriculadas em novas turmas de educação infantil em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público que tenham crianças com matrículas ainda não computadas no FUNDEB.

Não houve ingresso de recursos e o saldo está sendo reprogramado ano a ano.

	<b>Novas Turmas 2019</b>	<b>Novas Turmas 2020</b>
Receita Total	4.448.452,96	4.470.399,85
Executado	0	0
Saldo a reprogramar	4.448.452,96	4.470.399,85

➤ **Apoio Suplementar**

De acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 17, de 16 de maio de 2013, o Programa consiste em apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para atender a crianças de zero a 48 meses que já estejam informadas no Censo Escolar da Educação Básica e cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família.

O Programa não existe mais, portanto não há ingresso de recursos. Verificamos que o saldo está sendo reprogramado ano a ano.

	Apoio Suplementar 2016	Apoio Suplementar 2017	Apoio Suplementar 2018	Apoio Suplementar 2019	Apoio Suplementar 2020
Receita	362.219,30	398.541,50	423.382,76	448.519,38	460.144,42
Executado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a reprogramar	362.219,30	398.541,50	423.382,76	448.519,38	460.144,42

#### ➤ PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR)

De acordo com a SME/COMPLAN, aguarda-se a abertura do sistema SIGPC para prestação de contas.

#### X – SIOPE/MAVS

Durante o ano de 2021 a Secretaria Municipal de Educação realizou a transmissão dos dados ao SIOPE e, após análise da prestação de contas nas reuniões ordinárias o Presidente do CACS-FUNDEB efetuou o aceite no Módulo de Acompanhamento e Validação do SIOPE – MAVS. Desse modo, o Município encontra-se regular.

**SIOPE** (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação): sistema no qual a SME presta contas dos recursos transferidos ao FNDE

**MAVS**: Módulo de Acompanhamento e Validação do SIOPE

Destacamos que a prestação de contas do 6º bimestre (anual) foi validada pelo Conselho nesta data.

Por fim, registramos que os prazos estabelecidos para validação no MAVS deveriam ser revistos pois o procedimento envolve diversas etapas, imbricadas uma na outra. A prestação de contas inicia-se com a publicação do Demonstrativo pela SF, a partir do qual a SME/COPLAN extrairá os dados para lançar no SIOPE. Na sequência o Secretário Municipal de Educação valida as informações, passando-se à análise do CACS-FUNDEB. Não obstante, antes mesmo das informações serem lançadas no SIOPE, o FNDE comunica o Município de que o mesmo consta no CAUC por pendência na prestação de contas do FUNDEB, o que pode impossibilitar a transferência de recursos.

Para ilustrar as dificuldades aqui mencionadas:

- em 01/02/2022 a Secretaria Municipal da Fazenda informa pendência junto ao CAUC, referente à inadimplência quanto à prestação de contas do 6º Bimestre de 2021;
- em 15/02/2022 a Secretaria Municipal da Fazenda republicou o Demonstrativo das Receitas e Despesas com manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;
- em 21/02/2022 os dados relativos à prestação de contas do FUNDEB/2021 foram disponibilizados ao CACS-FUNDEB;
- em 22/02/2022 a Secretaria Municipal de Educação efetua a transmissão de dados no SIOPE/MAVS;
- a reunião ordinária do CACS-FUNDEB, prevista para ocorrer em 15/02 foi transferida para 25/02, último dia para entrega do relatório ao TCM, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, considerando o feriado do Carnaval;

Dada a importância da prestação de contas e do controle social, é importante que o Conselho disponha de prazo razoável para análise das informações.

**XI - CONCLUSÃO**

1. A estimativa de recursos considerou adequadamente o número de matrículas do Censo Escolar do ano anterior;
2. O Estado de São Paulo não recebeu a Complementação VAAF por não cumprir com os requisitos exigidos, ou seja, o VAAF de São Paulo já é superior ao mínimo nacional;
3. A rede municipal de São Paulo não recebeu a Complementação VAAT por não cumprir com os requisitos exigidos, ou seja, o VAAT do município de São Paulo já é superior ao mínimo nacional;
4. A Complementação VAAR será implementada progressivamente, a partir de 2023;
5. Após análise da estimativa, dos dados disponíveis no sítio eletrônico do Tesouro Nacional e dos extratos do Banco do Brasil é possível afirmar que os recursos foram transferidos adequadamente;
6. Os recursos constam em conta específica mas não foram nela executados pois foram utilizados com remuneração, tendo a Secretaria Municipal da Fazenda apresentado justificativa a esse respeito.
7. Após análise dos extratos do Banco do Brasil verificou-se que os recursos foram aplicados na conta investimento até sua utilização.
8. O saldo do exercício anterior, no limite de 10%, foi utilizado no primeiro quadrimestre e as receitas não aplicadas em 2021 foi de 8,91%;
9. Os recursos foram utilizados para pagamento dos profissionais da educação, sendo que no último bimestre foi empregado também com despesas relativas à remuneração dos Auxiliares Técnicos de Educação, em exercício nas unidade educacionais, e auxílio alimentação;
10. Do total de recursos do FUNDEB, 86,10% foi utilizado com a remuneração dos profissionais da educação, superando a aplicação mínima exigida na legislação (70% dos recursos).

Diante do exposto, este CACS-FUNDEB expressa parecer favorável às Contas de 2021.

Além disso, para continuidade dos trabalhos de acompanhamento, faz as seguintes **recomendações**:

**À Secretaria Municipal de Educação:**

1. Que responda ao Ofício (processo SEI 6016.2021/0069376-0), relativo à não execução dos recursos transferidos pelo governo federal em razão dos seguintes Programas: PNATE, Apoio Suplementar e Novas Turmas.


**À Secretaria Municipal de Finanças:**

1. Que informe o CACS-FUNDEB sobre qualquer orientação relativa à gestão de contas bancárias específicas do FUNDEB e processamento de folhas de pagamento dos profissionais da educação;
2. Que realize tratativas com o FNDE, a fim de rever os prazos para validação no MAVS.

\*\*\*

Este Relatório foi aprovado em Sessão Ordinária do CACS-FUNDEB, realizada nesta data.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

  
**DOUGLAS EDUARDO ROSA**  
Presidente do CACS-FUNDEB

  
**ANA BEATRIZ BIZZARRO TERRA**  
Conselheira do CACS-FUNDEB